



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N° 147/2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre a contribuição dos Servidores Municipais de Camutanga-PE, para custeio da Previdência Social e a criação do Fundo de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º- Fica criado o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Camutanga-PE, nos termos da presente lei.

Art.2º- O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, será custeado mediante contribuições mensais dos servidores em geral, no percentual de 10% (dez por cento) e do Município, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art.3º- As contribuições mensais incidirão sobre:

- I- a soma paga à título remuneratório aos servidores ativos, como, gratificações, vencimentos, adicionais, comissões e outras vantagens;
- II- os proventos de aposentadoria e disponibilidade, no caso de servidor inativo;
- III- as pensões.

§1º- Não se incluem no salário-de-contribuição as verbas de natureza indenizatória, diárias de viagens, o salário-família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art.3º - O Salário-de-Contribuição corresponde ao mês normal de trabalho, não se computando as deduções e a parte não paga por falta de frequência integral ao serviço.

Art.4º- A contribuição do servidor será descontada mensalmente da remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos e recolhidos ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - **FUMAP**, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único- A contribuição mensal do Município será recolhida ao Fundo no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, sob pena de responsabilidade político-administrativa e penal, nos termos da lei própria.

Art.5º- O recolhimento das contribuições mensais, no caso do art.3º,I, é condição para o exercício regular da função.

Art.6º- O servidor que requerer gozo de licença sem vencimento, poderá optar para continuar recolhendo a contribuição na forma do art. 3º, I, diretamente ao Fundo, através de formulário próprio.

Parágrafo Único- Nesta hipótese, o servidor arcará também, com a contribuição do Município.

Art.7º- São segurados obrigatórios:

- I- os servidores públicos municipais efetivos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II- os titulares de cargos de provimento em comissão;
- III- os contratados em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/88.

Art.8º- Os benefícios da previdência social são:

- I- para os segurados:



Pela Paz e Pelo Progresso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

proventos, no caso de aposentadoria voluntária ou compulsória ou por invalidez, na forma estabelecida na Constituição Federal;

- b) auxílio-reclusão, durante o tempo de prisão, correspondente ao salário-mínimo vigente no País, desde que o segurado não esteja percebendo vencimentos, salários ou proventos;
- c) auxílio-doença, durante o período em que estiver afastado de suas funções, devidamente atestado pela Junta Médica Municipal, correspondente ao salário de contribuição do segurado;

II- para os beneficiários, pensão por morte do segurado, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-contribuição.

§1º- Os titulares de cargos em comissão, sem vínculo efetivo, terão direito ao benefício previsto na alínea "a", inciso I, deste artigo, desde que tenham cumprido o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§2º- Os contratados em caráter temporário só terão direito ao benefício de que trata a alínea "c", inciso I, deste artigo.

Art.9º- A inscrição do segurado será formalizada mediante assinatura de termo, contendo sua qualificação pessoal e o ato de sua admissão no serviço público municipal.

Parágrafo Único- A condição de segurado cessa:

- I- para o titular de cargo exclusivamente em comissão, com a exoneração;
- II- para o servidor efetivo, com o pedido de exoneração, com a demissão ou por qualquer forma de perda de vínculo;
- III- com a licença sem vencimento, caso não exerça a opção de que trata o art.6º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pela Paz e Pelo Progresso

Art.10- Consideram-se beneficiários do segurado:

- I- os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou, quando universitários, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, os inválidos de qualquer idade;
- II- a viúva de casamento civil ou religioso ou a companheira, nos termos da lei civil;
- III- mãe ou pai inválido, desde que não disponham de meios próprios de sobrevivência.

Parágrafo Único- Os beneficiários serão inscritos mediante o processamento de declaração escrita do segurado, afirmando a condição de dependente econômico, com a qualificação pessoal de cada um, comprovada por documentos hábeis.

Art.11- O direito à pensão se extingue em relação a cada beneficiário:

- I- por morte do beneficiário;
- II- pelo casamento ou concubinato do beneficiário;
- III- ao atingir a maioridade, para os beneficiários menores;
- IV- pela cessação da invalidez, para os beneficiários inválidos.

Parágrafo Único- Em relação aos beneficiários universitários, a pensão poderá ser mantida até atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade, enquanto detiverem a condição de estudantes universitários.

Art.12- O Poder Executivo Municipal, transferirá obrigatoriamente ao **FUMAP**, o valor de **R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais)**, à título de reforço, sendo **R\$ 10.000,00 até o final do 1º Semestre, e R\$ 10.000,00 até o final do 2º Semestre**, de cada exercício financeiro.

§1º- Para execução do disposto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, consignará no Orçamento Anual do Município, dotações próprias a ser transferida para o **FUMAP**, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art.13, desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pela Paz e Pelo Progresso

§2º - A transferência dos recursos de que trata este artigo, terá início a partir do 2º Semestre do ano 2000, não retroagindo seus efeitos à data constante no art. 20, desta lei.

Art.13- O custeio do regime previdenciário dos servidores municipais será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I- contribuições mensais dos segurados e do Município, na forma do art.2º;
- II- pela transferência de que trata o art.12.
- III- pelo resultado de investimentos e reinvestimentos de reservas;
- IV- juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- V- doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e recursos transferidos a qualquer título pelo Poder Público.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.14- O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, projeto de lei criando o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - **FUMAP**.

Parágrafo Único- O Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões será administrado por um Conselho de Administração, que terá entre seus membros, pelo menos um servidor municipal, como representante da classe.

Art.15- As contribuições mensais, bem como todas as demais receitas previstas no art.13, serão recolhidas ao Fundo.

§1º- Enquanto não for constituído o **FUMAP**, os valores mencionados no **caput** deste artigo, serão depositados em rubrica gráfica específica, sob controle da Secretaria de Finanças do Município, em conta especial.

§2º- Constituído o **FUMAP**, o valor total dos depósitos e contribuições de que trata o parágrafo anterior será para ele



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Pela Paz e Pelo Progresso

vertido como aporte de recursos para a sua exclusiva administração.

Art.16- O Conselho de Administração do **FUMAP**, deverá promover as medidas necessárias com vistas a obter compensação financeira dos diversos sistemas de previdência, relativamente ao tempo de contribuição utilizado pelo servidor municipal para contagem recíproca.

Parágrafo Único- Os recursos obtidos com a compensação de que trata o **caput** deste artigo, constituirão receita para o Fundo.

Art.17- Fica vedada a utilização de recursos do Fundo para serviço de assistência médica e outras finalidades ou benefícios que não estejam previstos nesta lei.

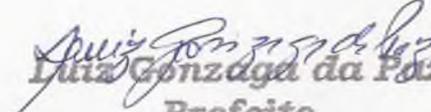
Art.18- O pagamento de todos os servidores inativos e pensionistas, da Prefeitura e da Câmara Municipal, será efetuado juntamente com o pagamento do pessoal ativo, dos respectivos poderes.

Art.19- O Poder Legislativo Municipal através de sua Mesa Diretora, transferirá mensalmente as contribuições do segurado e do órgão ao **FUMAP**, no prazo estabelecido no parágrafo único do art.4º desta lei.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1998.

Art.21- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga-PE, em 17 de Outubro de 2000.

  
Luiz Gonzaga da Paz  
Prefeito